

ACELERANTÍSSIMO SENHOR PREFEITO E SENHOR
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
21.536.580/0001-06 e Inscrição Estadual nº 257.532.382, com
sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 814 – E, sala
comercial, Bairro: Jardim Itália, no município de Chapecó – SC,
CEP nº 89.802-14, por intermédio de sua representante legal
Senhorita GABRIELLI MOHR DUTRA, brasileira solteira,
empresária, inscrita no CPF nº 098.292.329-56 e RG nº 5.531.902,
vem apresentar **recurso administrativo** em relação ao item nº 1 do
edital em epígrafe, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir
aduzidos:

I – DOS FATOS:

O município de CORDILHEIRA ALTA - SC publicou edital de
pregão presencial cujo objeto é eventual e futura aquisição de
“REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO,”.
Ocorre que no dia e hora da sessão pública, na fase de propostas a

Recebido em: 24/06/19

Município de Cordilheira Alta



representante credenciada para representar a empresa no ato do presente pregão em epígrafe verificou que a proposta da empresa DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA estava em desconformidade uma vez que o equipamento ofertado não atende a integra do descritivo presente no edital.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo é tempestivo uma vez que a credenciada apresentou a intenção de recurso no momento da sessão pública e as razões do recurso foram apresentadas dentro do prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública. O prazo de 3 (três) dias está estabelecido no item 7,14 do edital conforme exposto abaixo:

7.14. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



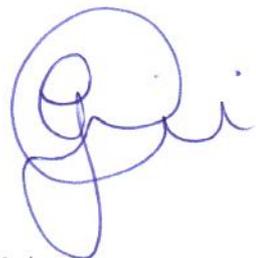
Desta forma como a empresa SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME, cumpriu com os prazos e o recurso é considerado tempestivo e este deve ser CONHECIDO.

III – DO MÉRITO

Como o edital não fora impugnado dentro do prazo legal, este faz lei entre as partes e deve ser aplicado, sob pena de infringir a vinculação do instrumento convocatório, previsto de forma expressa no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 e é um princípio de grande relevância dentro do direito administrativo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes. [...] (PIETRO, 2001, p.299). (grifo nosso)



No sentido de corroborar o entendimento de que o edital é a lei interna da licitação, cita-se Fernanda Marinela:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, **não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele**. Por essa razão, é que a **doutrina diz que o edital é lei interna da licitação**, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. (MARINELA, 2006, p. 264). (grifo nosso).

A municipalidade elaborou o seguinte descritivo para o item 1: MEDIDOR DE TURBIDEZ COM MALETA PA PORTATIL OU TURBIDÍMETRO, ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: MEDE ATRAVÉS DE RAIOS INFRAVERMELHOS UMA FAIXA DE 0 A 1000 NTU E DUAS ESCALAS DE MEDIÇÃO, SENDO UMA DE 0 A 50 E OUTRA DE 50 A 1000. O EQUIPAMENTO SELECIONA AUTOMATICAMENTE A FAIXA APROPRIADA DE ACORDO COM A TURBIDEZ DA AMOSTRA. ESTE FOI PROJETADO DE ACORDO COM O PADRÃO INTERNACIONAL ISO 7027. O MICROPROCESSADOR RECONHECE AUTOMATICAMENTE OS VALORES DE 0 E 10 NTU PARA PODER ASSIM REALIZAR UMA CALIBRAÇÃO PRECISA MENOR QUE 1 NTU .FAIXA DE 0,00 A 1000 FTU, FOTOCELULA DE CILICONE, BATERIA 1.5V AA (4) / APROXIMADAMENTE 60 HORAS DE USO CONTÍNUO OU 900 MEDIÇÕES;



DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS 5 MINUTOS DE INATIVIDADE, DIMENSOES: 220 X 82 X 66 MM (8.7 X 3.2 X 2.6").

Para proceder com a análise do item cotado pela licitante DELFINI, utilizamos das informações presentes no site da fábrica do produto cotado: DELLAB. Após a análise, verifica-se que o produto ofertado não atende aos itens a seguir:

- O princípio de medição do produto cotado pela licitante DELFINI é NEFELOMÉTRICO, enquanto **o descritivo no edital pede que a medição seja feita por intermédio de raios infravermelhos.**
- Não há informação no site do fabricante DELLAB se o produto possui duas escalas de medição e se reconhece automaticamente os valores de 0 a 10 NTU, **conforme o descritivo do edital exige**
- O produto cotado pela empresa DELFINI possui fotocélula de silício, **enquanto o descritivo no edital solicita fotocélula de silicone.**
- O produto cotado pela empresa DELFINI possui alimentação: Fonte chaveada de 85 a 265 v – 50/60Hz, e **bateria de 9V** Indicador de bateria fraca, indicando quando houver necessidade de efetuar troca. **LARG – 90 mm ; COMPR – 200 mm ; ALT – 50 mm ; PESO – 295 gr. O descritivo presente no edital requer produto com bateria 1,5v e nas seguintes dimensões: 220 X 82 X 66 MM (8.7 X 3.2 X 2.6").** (grifo nosso)

Anexamos o catálogo que está no site do fabricante DELLAB:

<https://www.dellab.com.br/turbidmero-dlt-wvi>, para que seja possível verificar as informações dispostas acima. Em nossa proposta no dia da licitação anexamos o catálogo do produto cotado por nós, que é a única marca que atende integralmente ao descritivo, conforme poderá ser visto pelo nosso catálogo anexo a proposta e no link do site do fabricante:



<https://hannainst.com.br/productos/turbidímetros/medidor-turbidez-com-maleta-para-transporte/>.

Desta forma pedimos a desclassificação da empresa DELFINI, uma vez que cotou equipamento que não atende a íntegra do disposto no edital e que conseqüentemente o produto passe para o licitante que cotou o produto que atende totalmente ao descritivo exposto no edital.

IV – DOS PEDIDOS

A empresa SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME requer o que segue:

- A) Que o recurso seja CONHECIDO, uma vez que fora apresentado dentro dos prazos estabelecidos.
- B) Que o recurso seja PROVIDO, no sentido de desclassificar a empresa DELFINI e que o item 1 passe para a empresa SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI que cotou o equipamento que atende a íntegra do descritivo.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS:

- BRASIL, Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Brasilia., DF, jun 1993. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm. Acesso em: 20 de Ago de 2018.
- MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo.** 2ª ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2006.



- PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13^a ed. São Paulo: Atlas, 2001.

Termos em que pede deferimento.

Chapecó, 24 de Junho de 2019.



SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME
GABRIELLI MOHR DUTRA
Sócia-Administradora
CNPJ N° 21.536.580/0001-06

REPRESENTANTE LEGAL
GABRIELLI MOHR DUTRA

21.536.580/0001-06
SANTA LUCIA PRODUTOS PARA
SAÚDE EIRELI
R. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 814-E
BAIRRO JARDIM ITÁLIA-CEP 89.802-141
CHAPECÓ - SC

PRODUTO COTADO PELA LICITANTE DELFINI

VISITE NOSSO SITE
www.dellab.com.br



DEL LAB

TURBIDIMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL Modelo DLT-WV

Para análise de turbidez em água potável, efluentes, tratamento de água e processos; no campo ou laboratório.

ATENDE AS NORMAS TÉCNICAS APHA, AWWA, STANDARD METHODS E ABNT.

Especificações técnica:

Construído em ABS,

De fácil operação e manuseio, display com informações operacionais em português;

Princípio de medição: NEFELOMÉTRICO,

Faixas de medição: 0,00 a 1000 NTU;

0 a 250 EBC.

Resolução: 0,01 - 0,1 - 1 NTU e EBC

Seleção automática por faixa de trabalho.

Resposta frente a partículas maior que 0,1 microm;

Display LCD (cristal líquido), 2 linhas e 16 caracteres.

Inserção de curva de calibração pelo usuário,

Memória para 50 resultados,

Emissor em estado sólido (LED) 890 nm, Norma ISO-7027;

Detector: fotocélula de silício;

Sistema de medição que elimina a interferência da cor na amostra.

Desligamento: automático após período de inatividade; saída RS 232;

Alimentação: Fonte chaveada de 85 a 265 v – 50/60Hz, e bateria de 9V

Indicador de bateria fraca, indicando quando houver necessidade de efetuar troca.

LARG – 90 mm ; COMPR – 200 mm ; ALT – 50 mm ; PESO – 295 gr.

➤ Acompanha :

Prática maleta para transporte e uso do aparelho no campo,

03 cubetas calibradas de vidro com tampa,

Padrões secundários: 1 frasco c/100 ml de Padrão Estabilizado < 0,10 NTU; 1 frasco

c/100 ml de Padrão Estabilizado 10,0 NTU; 1 Padrão Estabilizado de 100 NTU e 1 Padrão

Estabilizado de 1.000 NTU.

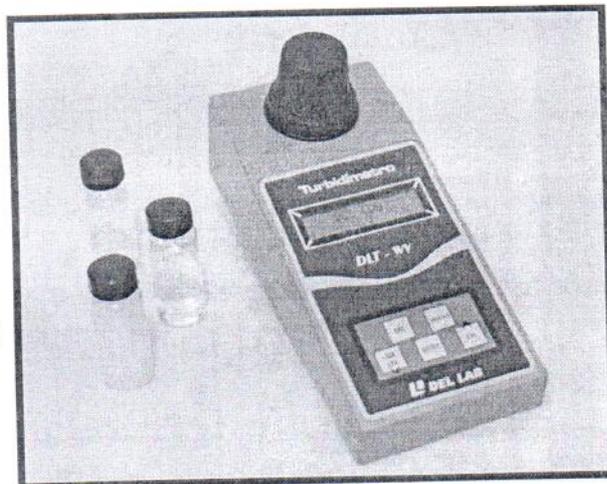
Padrão Formazina 4.000 NTU

Tampa do banco ótico,

Bateria alcalina de 9 V,

Eliminador de bateria chaveado 85 a 265 V ,

Manual de instruções em português com Certificado de Garantia.



DELFINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

Rua Profª. Ergília Micelli nº 541 Araraquara – SP. CEP: 14808 – 110

Fone/ Fax: (16) 3322.7020 e-mail: dellab@dellab.com.br



PRODUTO COTADO SANTA LUCIA, CATALOGO ANEXO A PROPOSTA.

○ **HI93703C**

Medidor de Turbidez inclui maleta para transporte + Padrão de calibração + cubetas para análises



Este turbidímetro mede através de raios infravermelhos uma faixa de 0 a 1000 NTU e duas escalas de medição, sendo uma de 0 a 50 e outra de 50 a 1000. O equipamento seleciona automaticamente a faixa apropriada de acordo com a turbidez da amostra. Este foi projetado de acordo com o Padrão Internacional ISO 7027. O microprocessador reconhece automaticamente os valores de 0 e 10 NTU para poder assim realizar uma calibração precisa menor que 1 NTU.

- Até 3 pontos de calibração
- Sistema de Travamento para cuvetas
- Teclado resistente à água

Categoria Anna Turbidímetros
Operador

Tag: Turbidez



Anna

Descrição

Especificações

Cotação

Avaliações (0)
Olá, seja bem vindo a Anna Brasil, aqui quem fala é a Anna. Como posso ajudar? Caso não precise da minha ajuda você pode fechar nossa conversa no X acima.

Faixa	0.00 a 1000 FTU
Resolução	0.01 (0.00 a 50.00 FTU); 1 (50 a 1000 FTU) Digite aqui e pressione <Enter>
Precisão	±0.5 FTU ou ±5% de leitura (o qual for maior)

Calibração	Três pontos (0 FTU, 10 FTU e 500 FTU)
Detector de Luz	Fotocélula de Silicone
Fonte de Luz/ Vida útil	LED infravermelho/ Vida útil do aparelho
Tipo de Bateria/Vida útil	1.5V AA (4) / Aproximadamente 60 horas de uso contínuo ou 900 medições; desligamento automático após 5 minutos de inatividade
Ambiente	0 a 50°C (32 a 122°F); RH máx 95% (Não condensado)
Dimensões	220 x 82 x 66 mm (8.7 x 3.2 x 2.6")
Peso	510 g (1.1 lb.)

Produtos relacionados

Anna
Operador



HI88703-11

Kit de calibração de Turbidez para HI88703

Anna

Olá, seja bem vindo a Hanna Brasil, aqui quem fala é a Anna. Como posso ajudar? Caso não precise da minha ajuda você pode fechar nossa conversa no X acima.

Digite aqui e pressione <Enter>